



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 106/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022
PROCESSO Nº 372/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PRETTO VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rodovia RS 130, KM 97, nº4445, Bairro Lajeadozinho, na cidade de Encantado, CEP 95960-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.306.898/0001-34 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 044/2022 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem.

OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de um veículo zero km com 07 lugares para a Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social de Santa Tereza/RS, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

Item	Quant	Descrição	Marca	Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	01	VEÍCULO DE PASSAGEIROS NOVO (ZERO KM) , ano/modelo 2022/2023, emplacado para o Município de Santa Tereza, de acordo com as especificações a seguir: motor bicomustível (álcool e gasolina) com injeção eletrônica multiponto e cilindrada nominal igual a 1.8 litros, computador de bordo, roda aro 16, câmera de ré, transmissão automática com 6 (seis) marchas a frente e uma á ré, tração na rodas dianteiras, freios dianteiros a disco ventilados e traseiros a tambor ou a disco, com sistema ABS; direção assistida eletricamente, quatro portas, porta traseira bipartida ou inteira, de abertura total, com capacidade para transportar 7(sete) pessoas (motorista + passageiros), com assentos dianteiros individuais, airbag para motorista e passageiro, ar condicionado, travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos nas quatro portas, limpador/lavador/desembaçador elétrico do vidro traseiro, central multimídia, cor branca, espelhos retrovisores externos em ambas as laterais com comando interno elétrico, protetor de cárter capacidade mínima do porta-malas de 160 litros com 07 ocupantes, tanque de combustível com no mínimo 50 litros, conjunto de tapetes de borracha, rack de teto, trava de segurança nas portas traseiras, alarme anti-furto com interface, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.00 km, o que ocorrer primeiro, primeiro emplacamento em nome da prefeitura.	GM/SPIN ACTIV7 1.8	2022/2023	132.900,00	132.900,00
VALOR TOTAL R\$						132.900,00

Parágrafo Único:

- A licitante vencedora da licitação, deverá indicar uma empresa que prestará assistência técnica aos equipamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
- Os equipamentos deverão estar acompanhados de Manual de Instruções em português.
- Certificado de garantia do veículo, assinado pela empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses; o veículo deverá acompanhar o manual de instruções em Português e a licitante deverá fornecer/possuir assistência técnica do veículo, localizada a uma distância máxima de até 75 Km do Município de Santa Tereza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a) Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais);
- b) O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de um dia após a entrega do equipamento e/ou material, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- c) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial nº 055/2022, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Parágrafo único - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega das mercadorias, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

Cláusula Terceira:

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Tereza:

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

10.301.0039.1037 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

(615) 344905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0040 - ASPS

DA ENTREGA

Cláusula Quarta:

- a) O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, situado na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas, **no prazo de até 10 (dez) dias**, podendo ser prorrogado, a contar da data da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho;
- b) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no veículo, serviço de transformação e utensílios usados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou a troca do veículo no prazo de (15) quinze dias úteis;
- c) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento;
- d) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o veículo por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do objeto, em conformidade com o licitado;
- e) O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término da garantia do veículo.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta:

O veículo deverá ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do objeto desta licitação.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sétima:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;
- b) Fornecer o veículo sob os preços ofertados através dos lances registrados em ata, nas especificações, marcas e modelos indicados em sua proposta, no prazo estabelecido no contrato;
- c) Fornecer à Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando cada item do contrato e seu respectivo valor;
- d) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no veículo, serviço de transformação e utensílio usados, a licitante contratada deverá promover as correções necessárias, ou a troca do veículo no prazo de quinze (15) dias úteis;
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;
- g) Efetuar a entrega integral dos produtos nos locais a serem indicados no contrato;
- h) Manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona:

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor(es) da Administração Municipal, devidamente designados, procedendo o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 02 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA

PRETTO VEÍCULOS LTDA.
CNPJ:89.306.898/0001-34

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolaro Rodrigues
OAB/RS. 102.42